



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 1 de 28

### SUMÁRIO

|                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL    | 2      |
| Atos Oficiais                         | 2      |
| Leis                                  | 2      |
| <br>PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL | <br>16 |
| Atos Legislativos                     | 16     |
| Atos de Mesa                          | 16     |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Valentim Gentil**

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

#### **Câmara Municipal de Valentim Gentil**

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 2 de 28

### PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis



**MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

ESTADO DE SÃO PAULO

[1]

#### LEI Nº 2.247, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 01, de 24 de janeiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2018), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 224.171,66 (duzentos e vinte e quatro mil cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

|                   |                                                |                |
|-------------------|------------------------------------------------|----------------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL                           |                |
| 02.06             | SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS       |                |
| 02.06.04          | DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO    |                |
| 27.811.0021.1039  | Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva |                |
| 4.4.90.51.00      | Obras e Instalações                            | R\$ 224.171,66 |
| Fonte de Recurso: | 02 – Transferência/Convênios – Estado          |                |

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do Convênio nº 294/2018, firmado com o Governo Estadual, por intermédio da Casa Civil.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de janeiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 3 de 28



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[ 2 ]

#### LEI Nº 2.248, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 02, de 24 de janeiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 49.579,40 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), para atender a seguinte programação:

|                   |                                           |     |           |
|-------------------|-------------------------------------------|-----|-----------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL                      |     |           |
| 02.06             | SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  |     |           |
| 02.06.02          | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS       |     |           |
| 15.451.0018.1029  | Execução de Obras e Infraestrutura Urbana |     |           |
| 4.4.90.51.00      | Obras e Instalações                       | R\$ | 49.579,40 |
| Fonte de Recurso: | 05 – Transferência/Convênios – União      |     |           |

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 819644/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, que tem como objeto a execução de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em vias urbanas do município.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de janeiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro  
Fone: (17) 3485-9400  
Valentim Gentil/SP – CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 4 de 28



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[ 3 ]

#### LEI Nº 2.249, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 03, de 24 de janeiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.853,84 (quarenta mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

|                   |                                                |     |           |
|-------------------|------------------------------------------------|-----|-----------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL                           |     |           |
| 02.06             | SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS       |     |           |
| 02.06.04          | DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO    |     |           |
| 27.811.0021.1039  | Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva |     |           |
| 4.4.90.51.00      | Obras e Instalações                            | R\$ | 40.853,84 |
| Fonte de Recurso: | 05 – Transferência/Convênios – União           |     |           |

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 817566/2017, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério dos Esportes, que tem como objeto a execução de cobertura da área da piscina do parque da cidade.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de janeiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro  
Fone: (17) 3485-9400  
Valentim Gentil/SP – CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 5 de 28



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[4]

#### LEI Nº 2.250, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 04, de 24 de janeiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para atender a seguinte programação:

|                   |                                                     |     |           |
|-------------------|-----------------------------------------------------|-----|-----------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL                                |     |           |
| 02.04             | SECRETARIA DE SAÚDE                                 |     |           |
| 02.04.02          | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            |     |           |
| 10.302.0012.2028  | Manutenção do Atendimento Média e Alta Complexidade |     |           |
| 3.3.50.43.00      | Subvenções Sociais                                  | R\$ | 72.000,00 |
| Fonte de Recurso: | 01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal         |     |           |

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento corrente.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de janeiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro  
Fone: (17) 3485-9400  
Valentim Gentil/SP – CEP 15520-000

[pmvg@valentimgentil.sp.gov.br](mailto:pmvg@valentimgentil.sp.gov.br)

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 6 de 28



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[5]

#### LEI Nº 2.251, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 05, de 24 de janeiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a seguinte programação:

|                   |                                                     |                |
|-------------------|-----------------------------------------------------|----------------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL                                |                |
| 02.04             | SECRETARIA DE SAÚDE                                 |                |
| 02.04.02          | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            |                |
| 10.302.0012.2028  | Manutenção Atendimento de Média e Alta Complexidade |                |
| 3.3.90.39.00      | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica        | R\$ 100.000,00 |
| Fonte de Recurso: | 05 – Transferências/Convênios – União               |                |

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de saldo dos recursos do Incremento Temporário MAC, transferidos pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, ao final do exercício anterior.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de janeiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro  
Fone: (17) 3485-9400  
Valentim Gentil/SP – CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 7 de 28



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[ 6 ]

#### LEI Nº 2.252, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 06, de 24 de janeiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2018), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 210.841,74 (duzentos e dez mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

|                   |                                                         |                |
|-------------------|---------------------------------------------------------|----------------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL                                    |                |
| 02.05             | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA              |                |
| 02.05.02          | DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL                              |                |
| 12.365.0014.1021  | Adequação, Ampliação e Construção Prédio Educ. Infantil |                |
| 4.4.90.51.00      | Obras e Instalações                                     | R\$ 210.841,74 |
| Fonte de Recurso: | 02 – Transferência/Convênios – Estado                   |                |

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de saldo a receber do Convênio nº 080358352/2018, firmado com o Governo Estadual, por intermédio da FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, para construção de creche escola.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de janeiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro  
Fone: (17) 3485-9400  
Valentim Gentil/SP – CEP 15520-000

[pmvg@valentimgentil.sp.gov.br](mailto:pmvg@valentimgentil.sp.gov.br)

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 8 de 28



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[7]

#### LEI Nº 2.253, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 07, de 24 de janeiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 147.812,37 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e doze reais e trinta e sete centavos), para atender a seguinte programação:

|                   |                                               |                |
|-------------------|-----------------------------------------------|----------------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL                          |                |
| 02.06             | SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS      |                |
| 02.06.04          | DEPARTAMENTO DE ESPORTES                      |                |
| 27.811.0021.1039  | Execução de Obras e Infraestrutura Desportiva |                |
| 4.4.90.51.00      | Obras e Instalações                           | R\$ 147.812,37 |
| Fonte de Recurso: | 05 – Transferência/Convênios – União          |                |

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de saldo a receber, do Contrato de Repasse nº 819644/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério dos Esportes, que tem como objeto a execução de serviços de construção de pista e skate e reforma de mini campo.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de janeiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro  
Fone: (17) 3485-9400  
Valentim Gentil/SP – CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 9 de 28



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[ 8 ]

#### LEI Nº 2.254, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

*Dispõe sobre a distribuição de honorários de sucumbência aos procuradores jurídicos do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 08, de 24 de janeiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os honorários sucumbenciais, nos processos em que a fazenda pública municipal for vencedora, pertencem aos advogados públicos, sem prejuízo de seus demais vencimentos e vantagens.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, entende-se por advogado público do Município o servidor ocupante do cargo efetivo de procurador jurídico.

**Art. 2º.** Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Valentim Gentil.

**Art. 3º.** A distribuição dos honorários sucumbenciais será realizada pelo Departamento de Finanças, através de empenho e repasse ao advogado público.

**Art. 4º.** O Departamento de Finanças informará, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

**§ 1º.** Os honorários de sucumbência deverão ser recolhidos pelo contribuinte, ou pela parte vencida.

**§ 2º.** Os valores depositados na conta específica destinada a valores de depósitos judiciais em nome do Município de Valentim Gentil, que forem relativos a honorários advocatícios de sucumbência, também deverão ser repassados aos advogados públicos.

**Art. 5º.** Será suspenso o repasse dos honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I – em licença por interesse particular;
- II – em licença para campanha eleitoral;
- III – em licença para o serviço militar;
- IV – em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;
- V – em cumprimento de penalidade de suspensão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 10 de 28



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[9]

**Parágrafo único.** Será excluído o repasse de honorários ao titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo.

**Art. 6º.** Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título.

**Art. 7º.** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

**Art. 8º.** Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao advogado responsável pelo processo.

**Art. 9º.** Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta lei.

**Art. 10.** No que esta lei for omissa, aplica-se a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e demais legislações pertinentes.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de janeiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 11 de 28



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[10]

#### LEI Nº 2.255, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.214, de 22 de janeiro de 2018, e dá outras providências.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 09, de 24 de janeiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 2.214, de 22 de janeiro de 2018, que dá nova redação ao inciso III e § 1º, do art. 13 da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, nos termos do anexo que integra a acompanham a presente lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar, por decreto, os valores dos aportes financeiros para o Plano de Amortização para o Déficit Atuarial, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.214, de 22 de janeiro de 2018.

**Parágrafo único.** A atualização de que trata o “caput” deste artigo será realizada de acordo com o relatório atuarial de cada exercício financeiro.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de janeiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 12 de 28



**MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

[11]

### ANEXO I

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.214, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

##### Plano de Amortização para o Déficit Atuarial

##### Aportes Financeiros

| Ano  | Ativos         | Ente           | Ente Mensal         | Ente Anual        | Ente Mensal       | Prefeitura Mensal | Câmara Mensal     |
|------|----------------|----------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|      | Custeio Normal | Custeio Normal | Custeio Suplementar | Aporte Financeiro | Aporte Financeiro | Aporte Financeiro | Aporte Financeiro |
| 2019 | 11,00%         | 16,53%         | 3,20%               | 367.970,13        | 30.664,18         | 29.777,99         | 886,19            |
| 2020 | 11,00%         | 16,53%         | 3,40%               | 394.877,95        | 32.906,50         | 31.955,50         | 951,00            |
| 2021 | 11,00%         | 16,53%         | 3,60%               | 422.287,12        | 35.190,59         | 34.173,59         | 1.017,01          |
| 2022 | 11,00%         | 16,53%         | 3,80%               | 450.204,99        | 37.517,08         | 36.432,84         | 1.084,24          |
| 2023 | 11,00%         | 16,53%         | 4,00%               | 478.638,99        | 39.886,58         | 38.733,86         | 1.152,72          |
| 2024 | 11,00%         | 16,53%         | 4,20%               | 507.596,65        | 42.299,72         | 41.077,26         | 1.222,46          |
| 2025 | 11,00%         | 16,53%         | 4,40%               | 537.085,60        | 44.757,13         | 43.463,65         | 1.293,48          |
| 2026 | 11,00%         | 16,53%         | 4,60%               | 567.113,57        | 47.259,46         | 45.893,67         | 1.365,80          |
| 2027 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 580.255,81        | 48.354,65         | 46.957,20         | 1.397,45          |
| 2028 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 586.058,37        | 48.838,20         | 47.426,77         | 1.411,42          |
| 2029 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 591.918,95        | 49.326,58         | 47.901,04         | 1.425,54          |
| 2030 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 597.838,14        | 49.819,85         | 48.380,05         | 1.439,79          |
| 2031 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 603.816,52        | 50.318,04         | 48.863,85         | 1.454,19          |
| 2032 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 609.854,69        | 50.821,22         | 49.352,49         | 1.468,73          |
| 2033 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 615.953,23        | 51.329,44         | 49.846,02         | 1.483,42          |
| 2034 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 622.112,77        | 51.842,73         | 50.344,48         | 1.498,25          |
| 2035 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 628.333,89        | 52.361,16         | 50.847,92         | 1.513,24          |
| 2036 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 634.617,23        | 52.884,77         | 51.356,40         | 1.528,37          |
| 2037 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 640.963,41        | 53.413,62         | 51.869,96         | 1.543,65          |
| 2038 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 647.373,04        | 53.947,75         | 52.388,66         | 1.559,09          |
| 2039 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 653.846,77        | 54.487,23         | 52.912,55         | 1.574,68          |
| 2040 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 660.385,24        | 55.032,10         | 53.441,68         | 1.590,43          |
| 2041 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 666.989,09        | 55.582,42         | 53.976,08         | 1.606,33          |
| 2042 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 673.658,98        | 56.138,25         | 54.515,85         | 1.622,40          |
| 2043 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 680.395,57        | 56.699,63         | 55.061,01         | 1.638,62          |
| 2044 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 687.199,53        | 57.266,63         | 55.611,62         | 1.655,01          |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 13 de 28



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[ 12 ]

#### LEI Nº 2.256, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo", nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 10, de 24 de janeiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo", inscrita no CNPJ sob o nº 51.855.039/0001-21, localizada na Rua Minas Gerais, nº 8-65, Bairro Jardim Belo Horizonte, neste cidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor anual de **R\$ 153.800,00** (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais), repassados em cotas mensais durante o exercício de 2019.

**Parágrafo Único.** O valor do repasse disposto no "caput" deste artigo é oriundo das seguintes fontes de recursos:

I – Convênio com o Governo Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, no valor anual de R\$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais);

II – Transferências da União, através do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor anual de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais); e

III – Transferências de recursos próprios do Tesouro Municipal, no valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 2º.** Os valores repassados anualmente poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no referido termo de colaboração.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro  
Fone: (17) 3485-9400  
Valentim Gentil/SP – CEP 15520-000

[pmvg@valentimgentil.sp.gov.br](mailto:pmvg@valentimgentil.sp.gov.br)

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 14 de 28



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[13]

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de janeiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 15 de 28



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[14]

#### LEI Nº 2.257, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga", nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 11, de 24 de janeiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga", inscrita no CNPJ sob o nº 72.957.814/0001-20, localizada à Rua Minas Gerais, nº 3051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor anual de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), repassados em cotas mensais durante o exercício de 2019.

**Parágrafo Único.** O valor do repasse disposto no "caput" deste artigo é oriundo de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** Os valores repassados anualmente poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no referido termo de colaboração.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de janeiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro  
Fone: (17) 3485-9400  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

[pmvg@valentimgentil.sp.gov.br](mailto:pmvg@valentimgentil.sp.gov.br)

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 16 de 28

### PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

#### Atos Legislativos

#### Atos de Mesa



#### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0\*\*17) 3485-1482

E-MAIL : [camaravg@vipsnet.com.br](mailto:camaravg@vipsnet.com.br)

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 01/19

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

#### AUTÓGRAFO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2018), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 224.171,66 (duzentos e vinte e quatro mil cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

|                   |                                                |                |
|-------------------|------------------------------------------------|----------------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL                           |                |
| 02.06             | SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS       |                |
| 02.06.04          | DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO    |                |
| 27.811.0021.1039  | Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva |                |
| 4.4.90.51.00      | Obras e Instalações                            | R\$ 224.171,66 |
| Fonte de Recurso: | 02 – Transferência/Convênios – Estado          |                |

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do Convênio nº 294/2018, firmado com o Governo Estadual, por intermédio da Casa Civil.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR  
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO  
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

VILNETE MARANGONE TANAKA  
Oficial Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 17 de 28



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0\*\*17) 3485-1482

E-MAIL : [camaravg@vipsnet.com.br](mailto:camaravg@vipsnet.com.br)

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/19

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

### AUTÓGRAFO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 49.579,40 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), para atender a seguinte programação:

|                   |                                           |     |           |
|-------------------|-------------------------------------------|-----|-----------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL                      |     |           |
| 02.06             | SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  |     |           |
| 02.06.02          | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS       |     |           |
| 15.451.0018.1029  | Execução de Obras e Infraestrutura Urbana |     |           |
| 4.4.90.51.00      | Obras e Instalações                       | R\$ | 49.579,40 |
| Fonte de Recurso: | 05 – Transferência/Convênios – União      |     |           |

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 819644/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, que tem como objeto a execução de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em vias urbanas do município.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR  
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO  
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

VILNETE MARANGONE TANAKA  
Oficial Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 18 de 28



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0\*\*17) 3485-1482

E-MAIL : [camaravg@vipsnet.com.br](mailto:camaravg@vipsnet.com.br)

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 03/19

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

### AUTÓGRAFO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.853,84 (quarenta mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

|                   |                                                |               |
|-------------------|------------------------------------------------|---------------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL                           |               |
| 02.06             | SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS       |               |
| 02.06.04          | DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO    |               |
| 27.811.0021.1039  | Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva |               |
| 4.4.90.51.00      | Obras e Instalações                            | R\$ 40.853,84 |
| Fonte de Recurso: | 05 – Transferência/Convênios – União           |               |

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 817566/2017, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério dos Esportes, que tem como objeto a execução de cobertura da área da piscina do parque da cidade.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR  
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO  
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

VILNETE MARANGONE TANAKA  
Oficial Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 19 de 28



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0\*\*17) 3485-1482

E-MAIL : [camaravg@vipsnet.com.br](mailto:camaravg@vipsnet.com.br)

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 04/19

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

### AUTÓGRAFO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para atender a seguinte programação:

|                   |                                                     |               |
|-------------------|-----------------------------------------------------|---------------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL                                |               |
| 02.04             | SECRETARIA DE SAÚDE                                 |               |
| 02.04.02          | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            |               |
| 10.302.0012.2028  | Manutenção do Atendimento Média e Alta Complexidade |               |
| 3.3.50.43.00      | Subvenções Sociais                                  | R\$ 72.000,00 |
| Fonte de Recurso: | 01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal         |               |

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento corrente.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR  
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO  
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

VILNETE MARANGONE TANAKA  
Oficial Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 20 de 28



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0\*\*17) 3485-1482

E-MAIL : [camaravg@vipsnet.com.br](mailto:camaravg@vipsnet.com.br)

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 05/19

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

### AUTÓGRAFO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a seguinte programação:

|                   |                                                     |                |
|-------------------|-----------------------------------------------------|----------------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL                                |                |
| 02.04             | SECRETARIA DE SAÚDE                                 |                |
| 02.04.02          | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            |                |
| 10.302.0012.2028  | Manutenção Atendimento de Média e Alta Complexidade |                |
| 3.3.90.39.00      | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica        | R\$ 100.000,00 |
| Fonte de Recurso: | 05 – Transferências/Convênios - União               |                |

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de saldo dos recursos do Incremento Temporário MAC, transferidos pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, ao final do exercício anterior.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR  
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO  
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

VILNETE MARANGONE TANAKA  
Oficial Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 21 de 28



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0\*\*17) 3485-1482

E-MAIL : [camaravg@vipsnet.com.br](mailto:camaravg@vipsnet.com.br)

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 06/19

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

### AUTÓGRAFO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2018), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 210.841,74 (duzentos e dez mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

|                   |                                                         |                |
|-------------------|---------------------------------------------------------|----------------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL                                    |                |
| 02.05             | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA              |                |
| 02.05.02          | DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL                              |                |
| 12.365.0014.1021  | Adequação, Ampliação e Construção Prédio Educ. Infantil |                |
| 4.4.90.51.00      | Obras e Instalações                                     | R\$ 210.841,74 |
| Fonte de Recurso: | 02 – Transferência/Convênios – Estado                   |                |

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de saldo a receber do Convênio nº 080358352/2018, firmado com o Governo Estadual, por intermédio da FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, para construção de creche escola.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR  
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO  
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

VILNETE MARANGONE TANAKA  
Oficial Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 22 de 28



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0\*\*17) 3485-1482

E-MAIL : [camaravg@vipsnet.com.br](mailto:camaravg@vipsnet.com.br)

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 07/19

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

### AUTÓGRAFO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 147.812,37 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e doze reais e trinta e sete centavos), para atender a seguinte programação:

|                   |                                               |                |
|-------------------|-----------------------------------------------|----------------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL                          |                |
| 02.06             | SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS      |                |
| 02.06.04          | DEPARTAMENTO DE ESPORTES                      |                |
| 27.811.0021.1039  | Execução de Obras e Infraestrutura Desportiva |                |
| 4.4.90.51.00      | Obras e Instalações                           | R\$ 147.812,37 |
| Fonte de Recurso: | 05 – Transferência/Convênios – União          |                |

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de saldo a receber, do Contrato de Repasse nº 819644/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério dos Esportes, que tem como objeto a execução de serviços de construção de pista e skate e reforma de mini campo.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR  
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO  
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

VILNETE MARANGONE TANAKA  
Oficial Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 23 de 28



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0\*\*17) 3485-1482

E-MAIL : [camaravg@vipsnet.com.br](mailto:camaravg@vipsnet.com.br)

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 08/19

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a distribuição de honorários de sucumbência aos procuradores jurídicos do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

#### **AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º.** Os honorários sucumbenciais, nos processos em que a fazenda pública municipal for vencedora, pertencem aos advogados públicos, sem prejuízo de seus demais vencimentos e vantagens.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, entende-se por advogado público do Município o servidor ocupante do cargo efetivo de procurador jurídico.

**Art. 2º.** Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Valentim Gentil.

**Art. 3º.** A distribuição dos honorários sucumbenciais será realizada pelo Departamento de Finanças, através de empenho e repasse ao advogado público.

**Art. 4º.** O Departamento de Finanças informará, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

**§ 1º.** Os honorários de sucumbência deverão ser recolhidos pelo contribuinte, ou pela parte vencida.

**§ 2º.** Os valores depositados na conta específica destinada a valores de depósitos judiciais em nome do Município de Valentim Gentil, que forem relativos a honorários advocatícios de sucumbência, também deverão ser repassados aos advogados públicos.

**Art. 5º.** Será suspenso o repasse dos honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I – em licença por interesse particular;
- II – em licença para campanha eleitoral;
- III – em licença para o serviço militar;
- IV – em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;
- V – em cumprimento de penalidade de suspensão.

**Parágrafo único.** Será excluído o repasse de honorários ao titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo.

**Art. 6º.** Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título.

**Art. 7º.** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 24 de 28



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0\*\*17) 3485-1482

E-MAIL : [camaravg@vipsnet.com.br](mailto:camaravg@vipsnet.com.br)

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

**Art. 8º.** Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao advogado responsável pelo processo.

**Art. 9º.** Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta lei.

**Art. 10.** No que esta lei for omissa, aplica-se a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e demais legislações pertinentes.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR  
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO  
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

VILNETE MARANGONE TANAKA  
Oficial Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 25 de 28



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0\*\*17) 3485-1482

E-MAIL : [camaravg@vipsnet.com.br](mailto:camaravg@vipsnet.com.br)

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 09/19

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.214, de 22 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

#### **AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 2.214, de 22 de janeiro de 2018, que dá nova redação ao inciso III e § 1º, do art. 13 da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, nos termos do anexo que integra a acompanham a presente lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar, por decreto, os valores dos aportes financeiros para o Plano de Amortização para o Déficit Atuarial, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.214, de 22 de janeiro de 2018.

**Parágrafo único.** A atualização de que trata o “caput” deste artigo será realizada de acordo com o relatório atuarial de cada exercício financeiro.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR  
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO  
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

VILNETE MARANGONE TANAKA  
Oficial Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 26 de 28



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0\*\*17) 3485-1482

E-MAIL : [camaravg@vipsnet.com.br](mailto:camaravg@vipsnet.com.br)

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

### ANEXO I

### LEI MUNICIPAL Nº 2.214, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

#### Plano de Amortização para o Déficit Atuarial

#### Aportes Financeiros

| Ano  | Ativos         | Ente           | Ente Mensal         | Ente Anual        | Ente Mensal       | Prefeitura Mensal | Câmara Mensal     |
|------|----------------|----------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|      | Custeio Normal | Custeio Normal | Custeio Suplementar | Aporte Financeiro | Aporte Financeiro | Aporte Financeiro | Aporte Financeiro |
| 2019 | 11,00%         | 16,53%         | 3,20%               | 367.970,13        | 30.664,18         | 29.777,99         | 886,19            |
| 2020 | 11,00%         | 16,53%         | 3,40%               | 394.877,95        | 32.906,50         | 31.955,50         | 951,00            |
| 2021 | 11,00%         | 16,53%         | 3,60%               | 422.287,12        | 35.190,59         | 34.173,59         | 1.017,01          |
| 2022 | 11,00%         | 16,53%         | 3,80%               | 450.204,99        | 37.517,08         | 36.432,84         | 1.084,24          |
| 2023 | 11,00%         | 16,53%         | 4,00%               | 478.638,99        | 39.886,58         | 38.733,86         | 1.152,72          |
| 2024 | 11,00%         | 16,53%         | 4,20%               | 507.596,65        | 42.299,72         | 41.077,26         | 1.222,46          |
| 2025 | 11,00%         | 16,53%         | 4,40%               | 537.085,60        | 44.757,13         | 43.463,65         | 1.293,48          |
| 2026 | 11,00%         | 16,53%         | 4,60%               | 567.113,57        | 47.259,46         | 45.893,67         | 1.365,80          |
| 2027 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 580.255,81        | 48.354,65         | 46.957,20         | 1.397,45          |
| 2028 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 586.058,37        | 48.838,20         | 47.426,77         | 1.411,42          |
| 2029 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 591.918,95        | 49.326,58         | 47.901,04         | 1.425,54          |
| 2030 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 597.838,14        | 49.819,85         | 48.380,05         | 1.439,79          |
| 2031 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 603.816,52        | 50.318,04         | 48.863,85         | 1.454,19          |
| 2032 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 609.854,69        | 50.821,22         | 49.352,49         | 1.468,73          |
| 2033 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 615.953,23        | 51.329,44         | 49.846,02         | 1.483,42          |
| 2034 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 622.112,77        | 51.842,73         | 50.344,48         | 1.498,25          |
| 2035 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 628.333,89        | 52.361,16         | 50.847,92         | 1.513,24          |
| 2036 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 634.617,23        | 52.884,77         | 51.356,40         | 1.528,37          |
| 2037 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 640.963,41        | 53.413,62         | 51.869,96         | 1.543,65          |
| 2038 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 647.373,04        | 53.947,75         | 52.388,66         | 1.559,09          |
| 2039 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 653.846,77        | 54.487,23         | 52.912,55         | 1.574,68          |
| 2040 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 660.385,24        | 55.032,10         | 53.441,68         | 1.590,43          |
| 2041 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 666.989,09        | 55.582,42         | 53.976,08         | 1.606,33          |
| 2042 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 673.658,98        | 56.138,25         | 54.515,85         | 1.622,40          |
| 2043 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 680.395,57        | 56.699,63         | 55.061,01         | 1.638,62          |
| 2044 | 11,00%         | 16,53%         | 4,66%               | 687.199,53        | 57.266,63         | 55.611,62         | 1.655,01          |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 27 de 28



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0\*\*17) 3485-1482

E-MAIL : [camaravg@vipsnet.com.br](mailto:camaravg@vipsnet.com.br)

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 10/19

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos “Lar São Vicente de Paulo”, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

### AUTÓGRAFO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos “Lar São Vicente de Paulo”, inscrita no CNPJ sob o nº 51.855.039/0001-21, localizada na Rua Minas Gerais, nº 8-65, Bairro Jardim Belo Horizonte, neste cidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor anual de **R\$ 153.800,00** (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais), repassados em cotas mensais durante o exercício de 2019.

**Parágrafo Único.** O valor do repasse disposto no “caput” deste artigo é oriundo das seguintes fontes de recursos:

I – Convênio com o Governo Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, no valor anual de R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil duzentos e oitenta reais);

II – Transferências da União, através do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor anual de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais); e

III – Transferências de recursos próprios do Tesouro Municipal, no valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 2º.** Os valores repassados anualmente poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no referido termo de colaboração.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR  
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO  
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

VILNETE MARANGONE TANAKA  
Oficial Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 689-A

Página 28 de 28



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0\*\*17) 3485-1482

E-MAIL : [camaravg@vipsnet.com.br](mailto:camaravg@vipsnet.com.br)

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 11/19

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos “Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga”, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

### AUTÓGRAFO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos “Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga”, inscrita no CNPJ sob o nº 72.957.814/0001-20, localizada à Rua Minas Gerais, nº 3051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor anual de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), repassados em cotas mensais durante o exercício de 2019.

**Parágrafo Único.** O valor do repasse disposto no “caput” deste artigo é oriundo de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** Os valores repassados anualmente poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no referido termo de colaboração.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 24 de janeiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR  
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO  
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

VILNETE MARANGONE TANAKA  
Oficial Legislativo